

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA**

**ESTADO DO PARANÁ**

**CNPJ: 76.247.337/0001-60**

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000

Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001

E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - [www.icaraima.pr.gov.br](http://www.icaraima.pr.gov.br)

**LEI Nº 676/2011**

**AUTORIA: Mesa Diretora – Legislativo Municipal**

**DATA: 20/12/2011**

**SÚMULA:** Institui o Fundo Financeiro da Câmara Municipal de Icaraíma – Estado do Paraná e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Financeiro da Câmara Municipal de Icaraíma - PR, de natureza contábil-financeira dependente deste poder legislativo, sem personalidade jurídica e de duração indeterminada.

Art. 2º Sem prejuízo das dotações consignadas no orçamento, o Fundo a que se refere o artigo anterior tem por finalidade aquisição e/ou construção e/ou ampliação e/ou adaptação e/ou reforma de imóveis, e/ou aquisição de equipamentos, destinados à instalação da sede própria da Câmara Municipal de Icaraíma, inclusive que proporcionem condições de acessibilidade às pessoas idosas e portadoras de necessidades especiais;

§ 1º Os bens adquiridos e/ou construídos com recursos do Fundo Financeiro da Câmara Municipal de Icaraíma-FECMI serão incorporados ao patrimônio da Câmara Municipal de Icaraíma.

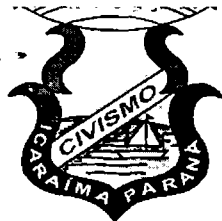
Art. 3º - A Aplicação da Receita do Fundo Financeiro será de acordo com o artigo 4º da Instrução Normativa nº58/2011, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

I - A aplicação das receitas do fundo será efetivada mediante programa previsto na Lei de Orçamento ou incluído na forma de créditos adicionais especiais.

II - O fundo referido neste artigo não terá natureza executora nem personalidade contábil independente, sendo representado por conta bancária no ativo circulante da Câmara Municipal, ficando a vigência limitada ao cumprimento do objeto de sua criação.

III - Os recursos financeiros do fundo serão controlados por código de fonte cujo dígito indicará o grupo de receitas 3, arrecadação do exercício anterior, da estrutura da tabela de fontes.

IV - O valor da economia de recursos utilizado na constituição do fundo financeiro será considerado para efeito da verificação do limite de gastos



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA**

**ESTADO DO PARANÁ**

**CNPJ: 76.247.337/0001-60**

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000

Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001

E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - [www.icaraima.pr.gov.br](http://www.icaraima.pr.gov.br)

estabelecidos para o Poder Legislativo no art. 29-A da Constituição Federal, apenas no exercício do repasse financeiro.

V - O fundo financeiro não terá prazo de duração indeterminado, sendo extinto depois de concluído o objeto justificador de sua criação, mediante devolução da sobra ao Poder Executivo do Município.

Art. 4º O Fundo Especial será administrado:

I - pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, na qualidade de Gestora; e

II - pelo Presidente da Câmara Municipal de Icaraíma, na condição de Ordenador da Despesa.

§ 1º A Mesa Diretora da Câmara Municipal baixará as instruções normativas complementares à operacionalidade do Fundo Especial da Câmara Municipal de Icaraíma, quanto à organização administrativa, contábil, financeira e orçamentária.

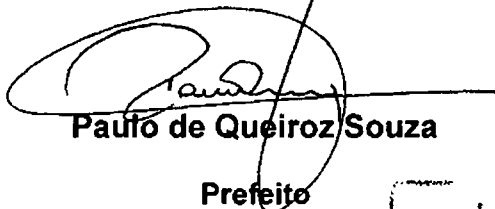
§ 2º Os recursos do Fundo Especial da Câmara Municipal de Icaraíma, serão recolhidos em conta específica, junto à instituição financeira oficial definida pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

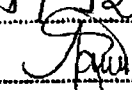
Art. 5º A disponibilidade financeira da Câmara Municipal de Icaraíma oriunda deste exercício ao da entrada em vigor desta Lei, será automaticamente transferida para o Fundo Financeiro da Câmara Municipal de Icaraíma.

Parágrafo único. O superávit financeiro, apurado em balanço anual, será transferido para o exercício seguinte.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, aos 20 dias de dezembro de 2.011.

  
Paulo de Queiroz Souza  
Prefeito

<b>CERTIDÃO</b> Certifico que este ato foi publicado no jornal: <u>Um Ilustrado</u> EM <u>21</u> de <u>12</u> de <u>2011</u>  <b>ASSINATURA</b>
--